



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL N° 765/85, de 30 de setembro de 1985.

“Regulamenta uso da área de propriedade da Rede Ferroviária Federal.”

O Povo de Manhumirim, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Na conformidade dos artigos 10 e 11 da Lei de Posturas Municipais, de nº 115, de 1º/09/52, combinados com o artigo 53, inciso XIII, da Lei Complementar nº 3/72 (28-12-72), fica proibido toda e qualquer edificação na área compreendida entre a Avenida Raul Soares, Rua Narciso Rabelo e Praça Alfredo Lima, antigo pátio da E. F. Leopoldina, hoje propriedade da Rede Ferroviária Federal, medindo 10.000 m<sup>2</sup> aproximadamente.

**Art. 2º.** Na referida área somente poderão ser construídas obras de lazer ou praça pública, em benefício da população.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 30 de setembro de 1985.

Antonio Franco Cezario  
PREFEITO MUNICIPAL